



JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL EM DETRITO DA ELETRÔNICA

FOLHA 433

De
Rubrica

Processo Administrativo: N° 006/2025 PMDI

Interessados: Município de Dois Irmãos do Tocantins - TO

ASSUNTO: Registro de preços para o fornecimento eventual, futuro e parcelado de material de higiene, limpeza e descartável, em atendimento a Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde de Dois Irmãos do Tocantins – TO, conforme quantidades e especificações técnicas constantes no termo de referência e demais anexos.

A escolha pela **modalidade presencial**, se justifica pelas vantagens práticas, operacionais e legais que essa modalidade oferece, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. Entre os principais pontos destacados, temos:

1. Celeridade e Eficiência: A modalidade de Pregão presencial permite uma tramitação mais ágil, inibindo a apresentação de propostas insustentáveis que podem atrasar os processos da modalidade eletrônica e aumentar os custos. Além disso, permite esclarecimentos imediatos durante a sessão, facilitando a resolução de dúvidas e tornando a negociação de propostas mais eficaz.

2. Vantagens em Relação à Modalidade Eletrônica: O Pregão presencial oferece maior flexibilidade, com interação direta entre a administração pública e os licitantes. Essa interação permite a verificação imediata das condições de habilitação e execução das propostas, e possibilita uma negociação direta, o que pode resultar em uma redução mais significativa dos preços e melhoria nas condições do contrato.

3. Prerrogativa de Escolha da Administração Pública: A escolha por Pregão presencial está respaldada no artigo 17, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que permite a utilização de modalidade presencial quando motivada. A legislação confere à administração pública o poder discricionário para definir a forma mais adequada para a realização do certame, especialmente quando o processo licitatório se refere a obras públicas, como é o caso do objeto em questão.

4. Ajuste à Realidade Local e Infraestrutura do Município: Embora a Lei nº 14.133/2021 preveja a preferência pela modalidade eletrônica, ela admite a modalidade presencial em municípios com menos de 20.000 habitantes, como é o caso de Dois Irmãos do Tocantins - TO.

5. Experiência Precedente e Necessidade de Clareza nas Negociações: A Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Tocantins – TO, já enfrentou dificuldades com empresas que não conseguiram entregar/prestar serviços, o que causou prejuízos,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
RESULTADO COMPROVADO, COMPROMISSO RENOVADO
ADM. 2025-2028

FOLHA 934



incluindo falta de comunicação, alteração de prepostos e entregas de serviços fora das especificações. A modalidade presencial resolve esses problemas, garantindo maior clareza e eficácia no processo.

6. Disposição Legal: De acordo com o Art. 176 da Lei nº 14.133/2021, os municípios com até 20.000 habitantes têm até seis anos após a publicação da Lei para se adequar à obrigatoriedade da licitação eletrônica, o que se aplica diretamente a Dois Irmãos do Tocantins, garantindo assim a legalidade e adequação do processo.

Portanto, a modalidade **pregão presencial** é a mais adequada para o tipo de contratação em questão, levando em consideração as especificidades do município, a necessidade de celeridade e a experiência prévia com a modalidade eletrônica. A escolha pela forma presencial está em conformidade com a legislação e visa garantir um processo mais eficiente, competitivo e com a melhor relação custo-benefício para a administração pública.

Dois Irmãos do Tocantins – TO, 05 de agosto de 2025.

Jadson Pereira da Fonseca Chaves

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento